



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000246/2025
Processo: 10845-00 2025
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Dispõe sobre a cobrança e o ressarcimento ao Município de Juiz de Fora dos custos relativos aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no tratamento de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão dos Direitos da Mulher

Trata-se de Projeto de Lei nº 246/2025, de autoria do Vereador Carlos Alberto de Mello, que "Dispõe sobre a cobrança e o ressarcimento ao Município de Juiz de Fora dos custos relativos aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no tratamento de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.".

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição, desde que adequado o artigo 5º.

Pois bem.

Nos termos do art. 72, inciso IX, alínea "d" do Regimento Interno, compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher "opinar sobre proposição que diga respeito, no todo ou em parte, à temática dos Direitos da Mulher, notadamente no que se refere à sua atividade profissional, dignidade e garantias individuais".

Quanto ao mérito, repito o meu parecer exarado na comissão de Direitos Humanos e Cidadania, qual seja: o PL oferece a possibilidade de cobrar do agressor os custos com a assistência de saúde prestada à vítima. A implementação desse sistema de cobrança pode gerar um receio na vítima em procurar ajuda, uma vez que seria necessário identificar e registrar o atendimento como decorrente de violência. Nesse sentido, o projeto não apresenta um benefício às vítimas de violência doméstica, mas sim ao Estado.

O projeto de lei, portanto, cria uma burocracia que pode operar como uma barreira ou um receio adicional para a busca de atendimento médico-hospitalar ou psicológico, contrariando os objetivos do SUS de pleno acesso e cuidado integral.

Entretanto, calcada nas diretrizes do Regimento Interno, libero o presente projeto de lei para que siga os trâmites regimentais até o plenário, oportunidade em que manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 19 de novembro de 2025.



Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

